

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa qualificada para confecção, reposição, remoção e/ou reinstalação de placas informativas, sob demanda, para identificar os cursos d'água e divisores da região hidrográfica Macaé e das Ostras (RH-VIII) do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total desse contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

2.1.1. Os valores serão pagos de acordo com os serviços executados, não ultrapassando o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, mediante emissão de Autorização de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste contrato está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE:FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
Placas Indicativas – R\$ 70.587,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações do presente contrato terão como base a Resolução INEA n° 160/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. PONTOS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS PLACAS INFORMATIVAS

6.1.1. A possível reposição das placas informativas, ao que se destina este Termo de Referência, deve ser realizada nos pontos descritos na Tabela 1, considerando o Sistema de Referência de Coordenadas Geográficas em graus decimais e Datum WGS-84.

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	Nº DE PLACAS
1	-22,31904703	-42,34715086	2
2	-22,31464729	-42,33924690	2
3	-22,31390767	-42,33445312	2
4	-22,31834915	-42,33076558	2
5	-22,33558863	-42,32881612	2
6	-22,34231193	-42,32002560	2
7	-22,35943104	-42,36243635	1
8	-22,35033819	-42,32847867	2
9	-22,34861705	-42,32780837	2
10	-22,38800461	-42,30840250	1

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



11	-22,38937472	-42,28802869	2
12	-22,36697643	-42,25776935	2
13	-22,36879723	-42,25131403	1
14	-22,35787528	-42,22210544	1
15	-22,45200000	-42,20600000	2
16	-22,33000000	-42,43800000	2
17	-22,35724200	-42,37192200	2
18	-22,38813100	-42,08219100	2
19	-22,32764600	-41,98250400	2
20	-22,29532700	-41,88009200	2
21	-22,34210600	-41,78655900	2

Tabela 1: Coordenadas Geográficas, em graus decimais, dos pontos onde estão instaladas das placas informativas e número de placas em cada ponto

6.2. COMPONENTES DO SISTEMA FÍSICO A SER MANTIDO

6.2.1. O sistema físico que dá suporte às informações da sinalização é constituído de:

- a) Placas de Sinalização, com 1,50 m de largura por 1,20 m de altura (fabricadas em chapa de ACM de 3,00 mm de espessura);
- b) Impressão UV (impressão direto na chapa);
- c) Fixação por tubo de Metalon galvanizado de seção redonda de 2,00”;
- d) Quadro traseiro de tubos de Metalon galvanizados de seção quadrada de 20x30 mm na chapa #18;
- e) Pintura antiferrugem com Hammerite.

6.2.1.1 Sob demanda da contratante, este sistema físico deverá ser reformado, confeccionado para fins de reposição, removido e/ou reinstalado pela contratada.

6.3. COMPONENTES DO SISTEMA GRÁFICO

6.3.1. O sistema gráfico organiza as informações da sinalização. Para rápida identificação por parte dos usuários da via, as placas indicativas de rios apresentam:

- a) Fundo branco;
- b) Tarja azul com 40 (quarenta) cm de altura, disposta a 40 (quarenta) cm da borda inferior da placa, sobre a qual deve constar o nome do rio;

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



- c) Linhas de borda azuis, com espessura de 2 (dois) cm, e localizadas a 2 (dois) cm das extremidades da placa;
- d) Nome do rio apresentado na cor branca, em letras maiúsculas, e letras impressas por serigrafia.
- e) Logotipos do CBH Macaé e do Governo do Estado / SEA / INEA localizados, respectivamente, acima e abaixo da tarja.
- f) A arte de cada placa será confeccionada pela Contratada, seguindo as especificações deste termo de referência, devendo ser enviada para aprovação da Contratante antes da Impressão.

6.3.2. A Figura 1 ilustra o modelo gráfico das placas indicativas com identificação dos rios.



Figura 1: Sistema Gráfico das placas indicativas de rios.

6.3.3. As placas indicativas de divisores de regiões hidrográficas seguem o layout das placas indicativas de rios, apresentando as seguintes especificações:

- a) Fundo branco;
- b) Tarja azul com 60 (sessenta) cm de altura, disposta a 30 (trinta) cm da borda inferior da placa, sobre a qual deve constar a indicação de divisor de regiões hidrográficas;
- c) Linhas de borda azuis, com espessura de 2 (dois) cm, e localizadas a 2 (dois) cm das extremidades da placa;
- d) Nomes das regiões hidrográficas, assim como termo “divisão de regiões hidrográficas”, apresentados na cor branca e impressos por serigrafia, sendo este último em letras maiúsculas, conforme exemplo a seguir;
- e) Logotipos do CBH Macaé e do Governo do Estado / SEA / INEA localizados, respectivamente, acima e abaixo da tarja;
- f) A arte de cada placa será confeccionada pela Contratada, seguindo as especificações deste termo de referência, devendo ser enviada para aprovação da Contratante antes da Impressão.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



6.3.4. A Figura 2 ilustra o sistema gráfico das placas indicativas de divisores de regiões hidrográficas.



Figura 2: Sistema Gráfico das placas indicativas de divisores de regiões hidrográficas

6.3.4.1. Sob demanda da contratante, este sistema gráfico deverá ser utilizado pela contratada para confecção para fins de reposição de placas.

6.4. CORES E TIPOGRAFIA

6.4.1. Nos casos de confecção para reposição, a impressão das placas deverá seguir as referências PANTONE® PQ-11-0601TCX para o fundo branco e PANTONE® PQ Blue 072C para a tarja e as linhas de borda azuis. A família tipográfica adotada para os textos será a ITC Officina Sans Bold.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS ESPERADOS

7.1. Confecção, reposição, remoção e/ou reinstalação das 38 (trinta e oito) placas de identificação dos cursos d'água e divisores de água da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras, sob demanda da contratante e conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório Fotográfico Impresso e Colorido do serviço executado.

8.1.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

8.1.1.1. O número do Contrato de serviço;

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



8.1.2. Dados bancários da empresa.

8.2. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo Ato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

9.2. Cumprir todas as orientações do CILSJ, para o fiel desempenho das atividades específicas.

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

9.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

9.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

9.8. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

9.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.

9.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

9.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



- 9.12. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, no local previamente estabelecido e conforme necessidade.
- 9.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da instalação do objeto
- 9.14. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a Contratante;
- 9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- 9.16. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da Contratada.
- 9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 9.18. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 9.19. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 9.20. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.21. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 9.22. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



10.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelos Gestores do Contrato.

10.2. O CILSJ efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, por meio de emissão de cheque específico, em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Os Gestores do Contrato serão responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de colaborador designado pelo CILSJ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

10.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



11.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 04-2020
PROCESSO CILSJ N.º 087/2020**



§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2020.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.